

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.463, DE 2005**

Institui o dia 25 de janeiro como “Dia Nacional da Bossa Nova”

**Autor:** Deputado CHICO ALENCAR

**Relator:** Deputado MARCELO ITAGIBA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 6.463, de 2005, formulado pelo ilustre Deputado Chico Alencar, por intermédio do qual propõe a criação do Dia Nacional da Bossa Nova, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 25 de janeiro.

De acordo com o autor do projeto, a data escolhida é a de nascimento de Tom Jobim, para homenagear este que é um dos maiores autores da bossa nova, que por sua vez é um dos movimentos mais importantes da história da música brasileira, reconhecida e aplaudida no mundo inteiro:

“Sua importância e a grande contribuição para a projeção da imagem do Brasil no exterior é ressaltada por renomados críticos e escritores. Surgida no final da década de 50, a bossa nova revolucionou o estilo musical brasileiro, com sua batida sincopada e acordes dissonantes. O mundo até hoje não conheceu nada igual e a bossa nova se perpetua como 'a bandeira do Brasil no exterior'. Seus compositores e intérpretes continuam produzindo e se apresentando em shows no mundo inteiro. A bossa nova continua sendo homenageada, tocada, ouvida e reverenciada e já se apresenta com novos arranjos eletrônicos e intérpretes da nova geração.”

Assim, após sintetizar a história do grande gênio da música brasileira, referenciando também outros grandes intérpretes da bossa nova no Brasil e no mundo, propõe a instituição do “Dia Nacional da Bossa Nova”, acreditando que “além de ser uma merecida homenagem ao significado e importância do movimento na trajetória da música brasileira, é uma contribuição para a valorização de seus compositores e intérpretes”.



52C455B832

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em primeiro lugar, registro que muito me honra a designação da presente relatoria, considerando as lembranças que trago na mente do tempo em que estudei no Colégio Brasileiro de Almeida, na cidade do Rio de Janeiro, cujo nome tem inspiração da sua fundadora, mãe de Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim que, inclusive, lá se formou, antes de se projetar em todo o Brasil e mundo.

Incontestavelmente, “a Bossa Nova, por ser um dos movimentos musicais mais importantes do país, é uma de nossas marcas registradas, ouvida e referenciada no Brasil e no exterior. Seu surgimento se deu na década de 50, em meio a processos de grande transformação na sociedade brasileira, inclusive daquele que redundou na criação de Brasília,” como restou registrado no parecer exarado na Comissão de Educação e Cultura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a c/c* art. 54, I), cumpre a mim, como membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.463, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição não desrespeita quaisquer normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto não ofende o regime jurídico vigente, afigurando-se conforme o Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei



52C455B832

Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, meu voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da norma projetada, razão pela qual manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 6.463, de 2005.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

Deputado MARCELO ITAGIBA  
Relator



52C455B832